

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2023

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº. 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e

Considerando a requisição realizada ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Santa Cruz – Paraíba, Paulo Cesar Ferreira Batista, acerca da Permuta de servidor municipal, nos termos do Ofício nº. 025, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

**Art. 1º.** Efetivar, até 31 de janeiro de 2024, a permuta do servidor público municipal, **ANA CLEIDE ALVES BARBOSA**, matrícula nº 3653, Professora de Ensino Fundamental II-Artes, Regime de Trabalho de 30 horas semanais, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, com lotação na Secretaria de Educação, para desempenhar as atribuições do cargo na Prefeitura Municipal de Santa Cruz – Paraíba.

**Parágrafo único.** A permuta poderá ser extinta a qualquer tempo caso os municípios venham a necessitar dos servidores permutados ou se o interesse público o exigir.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 01 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito

### PORTARIA PMA/GP/Nº005/2023.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 80, IX da Lei Orgânica do Município c/c Art. 87, § 1º da Lei Complementar 001/97, no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º. C O N C E D E R**, a servidora **BERNADETE DE LOURDES DE SOUSA**, matrícula nº 00419-7, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS COM PERÍODO DE INÍCIO EM 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 01 DE JANEIRO DE 2026, COM BASE NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010.

**Art. 2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para a data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito Constitucional

### EDITAL N.º 03/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**, com sede na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.168/0001-04, através da Comissão de Análise instituída pela Portaria nº 032 de 24 de fevereiro de 2022, em conformidade com Decreto 992 de 24.02.2022 - Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, com base no ITEM 01 DO CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO, do Edital 001/2022 (edital inaugural do procedimento) torna público o EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, BEM COMO CONVOCA CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, CONFORME PREVISÃO NO ÍTEM 1, DO CAPÍTULO VIII DO EDITAL INAUGURAL PUBLICADO NA DATA DE 25 DE AGOSTO DE 2022, objetivando averiguar se os candidatos possuem os requisitos exigidos pelo edital e aditivo, e em especial se possuem residência na localidade onde disputou a vaga (Art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06).

Os candidatos abaixo elencados apresentaram a documentação exigida no edital de homologação e convocação dos aprovados (02/2023), e devem comparecer às 9h do dia 10/02/2023 (sexta-feira), na Secretaria de Administração, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida - PB, localizado na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, para proceder com a assinatura do respectivo instrumento de nomeação e posse:

- **ANA CLAUDIA SOARES DE SOUSA** – ÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - CLASSIFICADO E APROVADO – 1ª COLOCADA;

- **MARIA DAS DORES ENEDINO DE BRITO** – ÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF III - CLASSIFICADO E APROVADO – 1ª COLOCADA;

- **MARIA JOSE MARTINS DE ABRANTES** – ÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF IV –ÁREA 01 - CLASSIFICADO E APROVADO – 1ª COLOCADA (MAIS IDOSA – CONFORME CRITÉRIO DE DESEMPATE PRESVISTA CAPÍTULO IV, ÍTEM 3, PRIMEIRO PARÁGRAFO);

Os candidatos acima comprovaram satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelos editais do seletivo, bem como comprovaram a respectiva residência na área que irão atuar, estando aptos a tomarem posse e iniciarem os trabalhos.

Com relação a candidata **MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA**, percebe-se que a mesma não comprova o requisito obrigatório da residência na respectiva área de atuação desde a data da publicação do edital inaugural publicado em 25 de agosto de 2022.

A candidata apresentou apenas um contrato de locação, reconhecido pelo cartório único do município de Aparecida, datado de 02/02/2023, cujo reconhecimento de firma, dando fé pública, ocorreu no mesmo dia, data posterior a publicação do resultado geral final do processo seletivo, ocorrido em 10 de janeiro de 2023, bem como posterior, por óbvio, a publicação do edital inaugural. Apresentou ainda um comprovante de residência do referido imóvel (janeiro de 2023), certidão de quitação eleitoral emitida em 11/01/2023, onde informa que a mesma é eleitora da 35ª Zona Eleitoral (município de Sousa), local de domicílio desde 07/05/2008.

Além do mais, em pesquisa ao PJe do TJPB, foi encontrado o processo de nº 0803381-11.2021.8.15.0371, protocolado em 01/07/2021, que tramita perante a 4ª vara mista da comarca de Sousa – PB, e litigam a candidata **MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA**, e a prefeitura de Veicrópolis. A referida ação visava a antecipação da tutela, para nomear a empossar a candidata no concurso público.

Assunto	Reserva de Vagas (11908)
Jurisdição	Sousa - Fórum de Sousa
Atuação	01 jul 2021
Última distribuição	01 jul 2021
Valor da causa	R\$ 12.168,00
Segredo de justiça?	NÃO
Juro 100% digital?	NÃO
Justiça gratuita?	NÃO
Tutela Reiner?	SIM
Prioridade?	NÃO
Órgão Julgador	4ª Vara Mista de Sousa

Na referida ação judicial, consta o endereço da autora como sendo o imóvel situado na Rua Marcos Paiva Gadelha, nº 27, Conjunto Zú Silva, com CEP 58804-578, localizada no Município de Sousa-PB, evidenciando que o endereço da mesma é em local diverso da comunidade que se inscreveu em Aparecida- PB.

Portanto, a candidata **MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA** não comprovou residir na comunidade, na divulgação do edital de homologação e convocação dos aprovados em 23 de janeiro de 2023. Assim, o contrato de locação apresentado pela candidata, por apresentar reconhecimento de firma posterior a data acima descrita, não serve como comprovação idônea da residência na área de atuação, ainda mais considerando a comprovação de que a aludida candidata reside em município diverso deste.

É importante destacar que o município de Aparecida – PB é de pequeno porte, sendo que os moradores conhecem uns aos outros, sendo que a candidata é pessoa desconhecida pela população aparecidense.

Por expressa disposição do art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06, o Agente comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que deseja atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme se observa a seguir:

**Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:**

**I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;**

Além disso, conforme dispõe o art. 10, parágrafo único da Lei nº 11.350/06, mesmo em caso de assinatura do contrato, no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:**

[...]

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Não se mostra plausível considerar idônea a prova produzida após a publicação do edital, sob pena de permitir que candidatos que não preencham verdadeiramente os requisitos da lei nº 11.350/06 e do edital dribles as normas, criando uma situação de insegurança jurídica. Não é razoável permitir que candidatos que não residem nem conhecem a área de atuação exerçam um múnus tão importante como é o de Agente Comunitário de Saúde, no qual exige conhecimento e presença do profissional acerca da localidade.

Dessa forma, em consonância com as normas previstas nos edital e aditivos publicados, bem como no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.350/06, fica eliminada a candidata abaixo elencada:

- MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA (PSF IV –ÁREA 02 - CLASSIFICADO E APROVADO – 1ª COLOCADA)

Nesse mesmo ato, torna-se pública a convocação da candidata na segunda colocação dos (PSF IV –ÁREA 02), conforme lista constante no edital de divulgação do resultado geral final, publicado em 10 de janeiro de 2023:

- IRLANA ANDRESA MACEDO DE LIMA (APROVADA – 2ª COLOCADA);

A candidata convocada deve apresentar a documentação abaixo elencada:

- Cópia do Diploma ou Certificado Escolar (ou outro documento que comprove a conclusão do ensino médio);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Uma foto recente tamanho 3/4;
- Laudo do médico do órgão municipal competente, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
- Certificado de conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta hora;
- Documentos comprobatórios que o candidato reside na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital inaugural do processo seletivo público (isto é, documentação anterior a data de 25/08/2022), conforme expressa previsão no Edital 001/2022 publicado na data de 25/08/2022 no site da FACET Concursos, em harmonia com o que dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06.

Para fins de comprovação de residência, será aceito apenas com apresentação de documentos idôneos, de fé pública, a exemplo de: ficha de cadastro único, ficha de cadastro individual do Agente Comunitário de Saúde, cadastro de matrícula escolar, espelho do cadastro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, contrato de locação com firma reconhecida até a data de publicação deste Edital inaugural, cadastro do bolsa família ou de outro benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal em que conste o endereço do beneficiário, certidões expedidas até a data de publicação do Edital Inaugural por entidades ou órgãos públicos nas quais conste o endereço, procuração pública ou particular com reconhecimento de firma com data não inferior a 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital, documentos retirados de processos judiciais ou administrativos que constem o endereço e não possuam data superior a 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital.

Ressalta-se que o Município também está realizando diligências, com o intuito de evitar fraude na declaração da residência, sendo que eventuais irregularidades serão comunicadas ao Ministério Público para apuração de possível prática de crime de falsidade ideológica ou documental, com sanções previstas pelo Código Penal Brasileiro, além de importar na eliminação do candidato e convocação do próximo candidato da lista de cada área.

Além disso, conforme dispõe o art. 10, parágrafo único da Lei nº 11.350/06, mesmo em caso de assinatura do contrato, no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

A candidata aprovada e classificada deve comparecer munida da referida documentação acima descrita a partir das 8h até às 12h, entre as datas de 08/02/2023 (quarta-feira) até a data de 16/02/2023 (quinta-feira), na Secretaria de Administração, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida - PB, localizado na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba.

Ressalta-se que os documentos devem ser autenticados em cartório.

O não comparecimento do candidato ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos importará na eliminação do candidato faltante, por perda de interesse.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 06 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Membro  
**PAULO CESAR ELOI SOARES**  
Membro

## PORTARIA Nº. 006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e

Considerando a requisição realizada pelo Juiz Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral de Sousa, Paraíba, acerca da cessão de servidor municipal, nos termos do Ofício nº. 003, de 08 de fevereiro de 2023, resolve:

**Art. 1º.** Efetivar, até 04 de fevereiro de 2024, a cessão do servidor público municipal, **RICARDO ANDERSON DA SILVA GRIGÓRIO**, matrícula nº 4045, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, com lotação na Secretaria de Educação, para desempenhar as atribuições do cargo na 63ª Zona Eleitoral da Paraíba.

**Parágrafo único.** A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso os municípios venham a necessitar dos servidores permutados ou se o interesse público o exigir.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 09 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023/SME/AP/PB

Dispõe sobre a definição dos planejamentos de ensino aos sábados, no turno manhã, como complementação da jornada de trinta horas semanais de trabalho dos professores da rede de ensino municipal.


A Secretária Municipal de Educação de Aparecida-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na LEI FEDERAL Nº 11738/2008, que versa sobre a jornada de trabalho, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e a LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL 9394/96 que orienta sobre período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho do magistério.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica determinado o planejamento de ensino aos sábados, com intervalos quinzenais dentro de cada mês, com início às 7h:30min e término às 11h:30min nos turnos das manhãs;

**Artigo 2º** - A revogação da referida resolução poderá ser realizada a qualquer época do ano, cuja necessidade for quando a Secretaria de Educação desejar retomar os planejamentos semanais;

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES**  
Secretária de Educação  
Matrícula: 4287

## LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, COM FUNDAMENTO NO ART. 37 INCISO X DA CFB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica atualizado os vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida, definidos nas Leis Municipais que criaram os cargos existentes.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo reajuste salarial através conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, de 12 de Dezembro de 2022 com aumento no percentual de 7,43% com data retroativa a 01 de Janeiro de 2023.

**Parágrafo único** – os valores nominais da remuneração que trata o caput do presente artigo encontram-se estabelecidos na tabela I da presente Lei.

**Art. 3º.** Todos benefícios autorizados por esta Resolução não se estendem a funcionários de outros órgãos a disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 13 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TABELA I

Funcionários Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Sec. Executivo	DAS I	R\$ 1.657,13
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 1.657,13
01	Diretor de Secretaria	DAS II	R\$ 1.302,00
01	Assessor Técnico	DAS II	R\$ 1.302,00
02	Assessor Parlamentar	DAS II	R\$ 1.302,00
01	Procurador Jurídico.	DAS IV	R\$ 3.760,05
01	Contador	DAS V	R\$ 3.760,05

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 13 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida/PB

## DECRETO N.º 1050, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Determina, por parte dos órgãos públicos municipais e pelos agentes de comércio local, o cumprimento da recomendação expedida pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, relacionada às festividades e comemorações carnavalescas de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, relacionada às festividades e comemorações carnavalescas de 2023;

**CONSIDERANDO** que este município vem se comprometendo com a prestação de informações e esclarecimentos ao Ministério Público Estadual, quando requisitado, bem como colaborando com orientações e recomendações expedidas pelo referido órgão auxiliar da Justiça;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Aparecida, o cumprimento da recomendação expedida pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, relacionada às festividades e comemorações carnavalescas de 2023, cujo teor segue anexo a este Decreto, devendo os órgãos públicos municipais e os agentes do comércio local praticar as condutas necessárias à sua observância, dentro dos limites impostos pela Lei.

**Art. 2º.** Para fins de dar eficácia ao presente Decreto, fica determinada a expedição de ofícios às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, de modo que os referidos órgãos cumpram as orientações destinadas a eles na recomendação em questão, bem como, para as Secretarias Municipais de Administração e Comunicação, seja dada publicidade ao presente Decreto e ao ato expedido pelo Ministério Público, através dos perfis oficiais deste município nas redes sociais e do Diário Oficial.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em sentido contrário.

Aparecida/PB, 12 de janeiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida

## DECRETO N.º 1.052, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Aparecida, Estado da Paraíba, e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

### DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º da Lei nº 230 de 19 de setembro de 2007, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

#### I- Segmento:

##### Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

**Titular:** Narjara Cristina de Araújo

**Suplente:** Josefa Daniele Miguel de Queiroga

**Titular:** Marília Moreira Torres Gadelha

**Suplente:** Ozanan Soares Ribeiro

#### II- Segmento:

##### Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos de Saúde:

**Titular:** Rayssa Dantas de Araújo Fonseca

**Suplente:** Luiz Alberto da Rocha

#### III- Segmento:

##### Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

**Titular:** Sebastiana Aprígio

**Suplente:** Mariléia Trajano de Araújo

##### Representantes da Vigilância em Saúde:

**Titular:** Fábio Wanderley Lacerda

**Suplente:** José Roberto Pires

##### Representantes da Enfermagem:

**Titular:** Eveline Maione Sarmento Meneses

**Suplente:** Jéssica Mickaelle de Lima Andrade

#### IV- Segmento:

##### Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

**Titular:** José Jamilton Neves Neto

**Suplente:** Ruan Dantas de Sousa

##### Representantes do Sindicato dos Agricultores Familiares do Município:

**Titular:** Irismar Gomes Dantas

**Suplente:** Hortência Pereira da Silva

##### Representantes da Associação de Apicultores do Município- ASPA:

**Titular:** Rodrigo Garcia de Araújo

**Suplente:** João Pereira da Silva

##### Representantes da Igreja Católica:

**Titular:** Gideilda Pereira de Oliveira

**Suplente:** Lúcia Maria Batista de Almeida

##### Representantes da Pastoral da Criança:

**Titular:** Eulina Pereira de Sousa

**Suplente:** Francisca Garcia

##### Representantes da Pastoral Familiar:

**Titular:** Magna Sandra Almeida de Oliveira

**Suplente:** Aleandra Oliveira de Almeida Lourenço

**Art.º 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 16 de fevereiro de 2023.

**João Rabelo de Sá Neto**

Prefeito Constitucional

## Decreto N.º 1053, de 17 de Fevereiro de 2023.

### CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA

O **Prefeito Municipal de Aparecida**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a deliberação Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2023,

#### DECRETA,

Art. 1º - Fica convocada a "5ª Conferência Municipal de Saúde de Aparecida" de forma regionalizada, a ser realizada no dia 22 de março de 2023, no município de Sousa, partir das 08:00 hs, nas dependências da UFCG, centro.

Parágrafo Único: O credenciamento dos participantes será efetuado a partir das 08h00.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Aparecida, adotará o temário proposto pelo Conselho Nacional de Saúde para a 17ª Conferência Nacional de Saúde: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", e terá como objetivo propor diretrizes para a política de saúde a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Aparecida será composta pelos seguintes membros:

- Coordenador Geral – Narjara Cristina de Araújo
- Coordenador Adjunto – José Jamilton Neves Neto
- Secretária Geral – Marília Moreira Torres Gadelha
- Relator Geral – CONSULTEC
- Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação – Francieudo Costa de Sousa

- Coordenador da Comissão de Infraestrutura e Articulação – Antonione Pontes Abrantes  
Parágrafo Único: Compete à Comissão Organizadora a elaboração do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Aparecida dispoendo sobre sua organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados que representarão o Município na 10ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Aparecida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2023.

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1051, de 16 de fevereiro de 2023.**

**DETERMINA ATUALIZAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.509/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,  
**CONSIDERANDO** as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Aparecida será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

**I** - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

**II** - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, 16 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal de Aparecida

**PORTARIA Nº. 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e

Considerando a requisição realizada pelo Prefeito Municipal de São Francisco- PB, Paraíba, acerca da permuta de servidor municipal, nos termos do Ofício nº. 007, de 27 de janeiro de 2023, resolve:

**Art. 1º.** Efetivar, a partir de 01 de março de 2023, a permuta do servidor público municipal, **LINDOMAR MARIA AUGUSTA DA SILVEIRA**, professora, matrícula nº 3485, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, com lotação na Secretaria de Educação, para desempenhar as atribuições na Prefeitura de São Francisco, e a servidora **MARIA LUCINEIDE ARAÚJO**, professora, matrícula 0779, com lotação na Secretaria de Educação de São Francisco- PB, para desempenhar suas atribuições do cargo na Prefeitura de Municipal de Aparecida- PB.

**Parágrafo único.** A permuta poderá ser extinta a qualquer tempo caso os municípios venham a necessitar dos servidores permutados ou se o interesse público o exigir.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 28 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

**PORTARIA PMA/GP/Nº008/2023.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 80, IX da Lei Orgânica do Município c/c Art. 87, § 1º da Lei Complementar 001/97, no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 668/2023.

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R**, ao servidor **CRISTIANO CÂNDIDO DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **Agente administrativo**, matrícula SECAD nº 3437, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE (UM) ANO, SEM REMUNERAÇÃO**, a partir de 01 de março de 2023 até a data de 01 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 28 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 28 de fevereiro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: [prefeituraaparecida@gmail.com](mailto:prefeituraaparecida@gmail.com)

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

**HELIO ROQUE DE ASSIS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA**  
CHEFE DE GABINETE

**JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO**  
PROCURADOR JURÍDICO

**LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIONE PONTES ABRANTES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JUCILANIA QUEIROGA PIRES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**FRANCISCO FARIAS JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**NARJARA CRISTINA DE ARAUJO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**FRANCISCA PIRES ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA